

ANA MARIA NUNES ARAÚJO DE OLIVEIRA

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS
NÚCLEO DE APOIO DE TAUBATÉ
JABOTICABAL – SP
2008**

ANA MARIA NUNES ARAÚJO DE OLIVEIRA

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luis, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientadora: Professora Maria Carolina de Godoy

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS
NÚCLEO DE APOIO DE TAUBATÉ
JABOTICABAL – SP
2008**

Dedicamos

a nossa família pelo incentivo constante e por serem os principais responsáveis por mais essa vitória.

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar, por ter guiado os meus passos.

Aos meus pais pela paciência e confiança permanentes durante toda a minha vida.

À Professora Maria Carolina de Godoy, pelas contribuições.

Aos professores tutores, pela dedicação e disponibilidade nos momentos de orientação e esclarecimentos de dúvidas.

Aos colegas de curso de pós-graduação, pela agradável convivência.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 LINGUAGEM JURÍDICA.....	9
2 INTERPRETAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

Em uma abordagem muito singela e sem maiores questionamentos, até mesmo para que a presente exposição não se torne contrária ao tema em comento, qual seja, a simplificação da linguagem jurídica, foram abordados alguns tópicos correlatos ao assunto em foco, isto é, o conceito de linguagem como ato de comunicação, a linguagem jurídica com a sua natureza eminentemente científica e a interpretação da linguagem para a efetiva prestação jurisdicional.

Há certos termos na linguagem científica que possuem significado preciso e por tal razão devem ser empregados com o rigor que assumem nessa matéria específica, pois faltaria coerência a um texto de determinado ramo de conhecimento, mencionando-se a título de exemplo a ciência jurídica, se em sua redação fossem utilizados termos de correntes científicas de outra seara, sob o pretexto de que tal recurso é profícuo, pois enaltece a norma culta, todavia, o resultado é nocivo, pois são elaborados enunciados desfigurados e descaracterizados, restando evidente que a preocupação maior foi com a demonstração da erudição e o uso de vocábulos rebuscados e muito bem elaborados que destoam de sua finalidade, ou seja, a transmissão de idéias.

É importante frisar que nenhuma língua é usada de modo uniforme por todos os componentes da sociedade, pois seu uso sofre transformações em função dos seguintes fatores: o território possui uma expressiva extensão que abarca uma multiplicidade de características resultante da cultura regionalizada; o período histórico vivido por todas as sociedades organizadas e não apenas por aquele grupo social, e que é compartilhado por todos os povos por meio de suas experiências e ensinamentos, pois nas palavras de Paulo Freire (1996, p. 25) “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”, bem como as diversas classes sociais com suas limitações e oportunidades de acesso aos meios de educação e cultura.

Em função da diversidade acima descrita, conclui-se que incumbe ao emissor da linguagem ponderar e decidir quais os termos são mais condizentes com a realidade dos receptores e a situação concreta que se lhe apresenta, pois não seria racional a utilização de uma linguagem que não pudesse ser compreendida ou que não fosse adequadamente empregada, por exemplo, um texto destinado a determinadas autoridades ou à classe acadêmica, que não faz uso da norma culta exigida pela ocasião.

Em sentido diametralmente oposto, não se deve olvidar, ou melhor, deve-se enfatizar que não obstante a grande importância da língua culta, ela não deve ser mero instrumento para utilização indistinta e sem critérios, sob pena do emprego em ocasião inadequada promover situações vexatórias.

No que tange à ciência jurídica, não se deve perder de vista que a linguagem científica tem que recorrer ao tecnicismo que lhe é intrínseco, porém, não se pode adotar uma postura extrema em relação ao rigor técnico, pois o que realmente adquire relevo é a capacidade da comunicação ser estabelecida por meio de produções claras e objetivas, sob pena da prolixidade se sobrepor à finalidade da comunicação e ainda exigir cada vez mais a atividade interpretativa, procrastinando as situações de incerteza até que o esclarecimento seja prestado.

Por derradeiro, deve-se ter muita perspicácia e prudência com o uso demasiado de termos não-usuais e destituídos de funcionalidade, pois em tais casos é possível vislumbrar que o rebuscamento pode ser um mero mecanismo destinado tão somente à suavização da ausência de idéias e fragilidade de argumentos numa contenda, o que é extremamente prejudicial aos jurisdicionado e à sociedade.

Cabe aos profissionais com formação nessa ciência a adequação da linguagem aos novos tempos, principalmente porque o Direito é por excelência uma ciência dinâmica e esses operadores em seu múnus não podem ficar insensíveis ou inertes aos expedientes que efetivam a realização da Justiça.

1 A LINGUAGEM JURÍDICA

A linguagem, como ato comunicativo no campo jurídico, tem por objeto pujante de investigação e preocupação de muitos estudiosos os elementos gramaticais e de estilo, sendo que em muitas circunstâncias deixa de receber o devido cuidado em relação a sua exata compreensão, o seu alcance e as conseqüências que espraia sobre a sociedade.

A análise do papel da linguagem no processo de criação e operacionalização do Direito tem por base a premissa de que as limitações da linguagem têm reflexos diretos na possibilidade de comprometer a efetividade dos propósitos do próprio Direito. Para os operadores da ciência jurídica pode-se afirmar, em última análise, que a função precípua do Direito é o controle social, muitas vezes manifestado por uma linguagem generalizada que não raro produz uma simplificação exacerbada merecedora de correção.

A linguagem jurídica tem um forte traço característico que é o hermetismo, o que lhe confere similitude com os demais ramos de conhecimento, todavia essa postura acaba por conduzir à negação da atividade de ser também um mecanismo do controle social.

De outro norte, deve-se atentar para o fato de que a norma jurídica tem em seu âmago os mais diversos componentes da linguagem: vocábulos, expressões e termos que se inter-relacionam (função sintática), os que indicam significados (função semântica) e os que são empregados por pessoas e para as pessoas numa determinada conjectura social (função pragmática).

Nesse contexto, inegavelmente vem à baila a atividade preponderante dos operadores do Direito, isto é, a interpretação da norma jurídica para que possa ser alcançado o seu significado e conseqüentemente obtido o pronunciamento acerca da matéria em discussão.

Como já salientado, a linguagem jurídica possui características específicas atinentes ao seu significado e estrutura, e, por conseguinte tem natureza técnica, porém os profissionais da área jurídica devem estar sensíveis ao risco que a tecnicidade ilimitada pode provocar o distanciamento entre a população e o Poder Judiciário, exigindo o controle de rigorismos dos vocábulos.

Igualmente devem ser evitados termos rebuscados, destituídos de operacionalidade e praticidade que muito pouco ou quase nada acrescentam à linguagem, prestando-se muitas vezes a incrementar as dificuldades para a exata compreensão da prestação jurisdicional pela sociedade.

2 INTERPRETAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

“A linguagem é ao mesmo tempo efeito e condição do pensamento” (Delacroix). É efeito por traduzir com palavras e frases o pensamento; é condição porque quanto maior for o conhecimento de palavras, mais claro é o pensamento (Nascimento, 2001, p. 03); a clareza deve ser adquirida por meio do estudo do significado das palavras, sendo que os romanos afirmavam que diante de um texto claro cessa a interpretação, o que se poderia dizer ser um princípio de hermenêutica.

A linguagem constitui a via primordial para a efetividade da comunicação entre as pessoas. Sapir define a linguagem como um método puramente humano e não instintivo de comunicação de idéias, emoções e desejos por meio de símbolos voluntariamente produzidos.

Já a língua, consoante o conceito extraído do dicionário Houaiss é o “conjunto das palavras e das regras que as combinam, usada por uma comunidade lingüística como principal meio de comunicação e de expressão falado ou escrito”.

Nesse diapasão conceitua-se linguagem natural àquela que é oriunda espontaneamente em determinada sociedade, constituindo a formação histórica de determinado povo, mas que tem como consequência intrínseca os inconvenientes de situações duvidosas, equivocadas ou destituídas de conteúdo, comprometendo exatamente a comunicação pretendida. No contexto de linguagem natural encontramos os signos que são as representações naturais da realidade (relação de causalidade existente na própria natureza) e os símbolos que constituem as representações

culturais da realidade, obtidas a partir dos usos ou convenções sociais, ou seja, articulações que concebem a realidade de determinada sociedade.

Pode-se sintetizar que a língua e a linguagem constituem conjuntamente a identidade comunicativa de um grupo social.

Há vários tipos de linguagem, dos quais se pode citar a linguagem técnica, cujo processo teórico de elaboração exige uma compreensão rigorosa. Deve-se ter muita cautela para que não surjam situações de incertezas e imprecisões nos atos de comunicação, pois será inevitável a lesão causada à compreensão pelos indivíduos que não conseguem desde logo identificar quais termos devem ser aplicados em determinados atos de comunicação, assim como as situações em que há o emprego de vocábulos raros, incomuns, bem como a construção de períodos com estruturas truncadas e sem coerência que não possibilitam ao receptor a clareza do pensamento.

Uma vez que a linguagem é meio de transmissão de idéias, deve-se ter em mente que ela deve ser utilizada com muita propriedade, sem obscuridade ou ambigüidade, a fim de não se ver frustrado o objetivo colimado.

Outrossim, pode-se afirmar que a linguagem possibilita o intercâmbio de informações e conhecimentos, exercendo ainda o expediente de controle desses conhecimentos.

Tal aplicação é facilmente identificada quando se trata de um ramo específico de conhecimento, tal como ocorre no campo das Ciências Jurídicas, cuja linguagem é de natureza científica, ou seja, aquela utilizada para a construção de um meio de comunicação especializado que supera o senso comum e exige, evidentemente, precisão e rigor técnico-lógico, pois diferentemente da linguagem natural, o cientista visa consolidar sua ciência por meio de linguagem artificial e peculiar voltada ao rigor conceitual.

Pode-se afirmar que a linguagem jurídica não se insere nos padrões e limitações da linguagem natural, pois suas expressões eminentemente técnicas requerem interpretação pelos bacharéis da área, e, nas palavras de Luis Alberto Warat (2006, p. 37) ela “é concretizada através de uma abstrata tentativa de expurgar, no

plano da linguagem, os componentes políticos, as representações ideológicas e as incertezas na comunicação da linguagem natural”.

O Direito e a linguagem se confundem, conforme ensinamento de Rizzatto Nunes (2006, p.249), pois é por meio da linguagem escrita e falada que os conhecimentos doutrinários são absorvidos pela comunidade acadêmica; é por meio da linguagem escrita que as decisões judiciais tornam-se públicas, bem como que, observadas as situações excepcionalmente disciplinadas de forma distinta pelo próprio sistema normativo, que as partes deduzem suas pretensões e são realizados os atos processuais.

Ao indagar o sentido ou significado de uma palavra utilizando outro termo para sua explicação, deve-se procurar um vocábulo de maior abrangência que possa auxiliar no entendimento do termo objeto da investigação; é muito comum que face à ausência de um termo específico na ciência jurídica o mesmo possa ser explicado à luz da hermenêutica, da autêntica interpretação literal; dessa forma, contorna-se o impasse com o exame não apenas do vocábulo em si, mas em conexão ou cotejo com os demais termos constantes dos textos legais.

Um traço distintivo na linguagem jurídica é a natureza operacional, da qual está imensamente imbuída, e que é identificável por meio das especificidades que estão fundamentadas no sistema normativo vigente em uma sociedade.

A obrigação de interpretar leis e textos doutrinários propicia aos profissionais do Direito uma realidade lingüística distinta dos padrões convencionais, e, por conseguinte demanda um conhecimento da língua portuguesa e a preocupação com a gramática em temas lingüísticos de suma importância, pois a terminologia jurídica não é somente um veículo natural de comunicação, mas também o instrumento de seu ofício, e seria realmente pernicioso o emprego descabido de um determinado vocábulo em uma peça processual.

O conhecimento da linguagem sem dúvida alguma conferirá o real sentido ao texto dentro do contexto social e dele serão extraído os resultados e projetados os reflexos na sociedade que compartilha a mesma língua.

A atividade interpretativa não fica adstrita ao alcance do significado da norma jurídica, mas abarca a seleção de suas representações e as soluções mais aptas, úteis ou justas para a convivência social, implicando uma análise sintática, semântica e pragmática, sendo que essa última tem por objetivo promover a compreensão do texto jurídico pelo cidadão, que é o receptor da norma, e por via oblíqua o entendimento da norma.

Nota-se que nos textos cujo sentido é expressamente disposto a atividade interpretativa não apresenta complexidade, pois a constatação da clareza pressupõe o uso preliminar de uma explanação crítica acerca do que está sendo analisado.

Ainda com relação aos aspectos pragmáticos da linguagem jurídica, fica ressaltada a necessidade de garantir que diante dos textos normativos imprecisos se desenvolva o raciocínio articulado a fim de que as normas jurídicas possam ser bem interpretadas e empregadas.

A utilização de linguagem figurada na redação forense possibilita a transmissão de um pensamento com clareza, brevidade e até mesmo elegância, contudo não se deve olvidar que em se tratando dessa ciência a linguagem tem relevância ímpar, pois a retórica forense levada a termo com esmero tem o condão de proporcionar ao julgador a análise esmerada dos fatos e a aplicação dos dispositivos legais ao caso concreto, que é exatamente o escopo da atividade jurídica. A inobservância da forma correta e técnica tem como consequência o surgimento de um dilema: interpretar as razões expostas pelas partes numa demanda ou até mesmo as decisões emanadas do órgão julgador.

É importante frisar que a realidade almejada pelas partes só será descortinada pelo órgão julgador por meio das afirmações e refutações narradas e expostas numa argumentação escrita ou falada com coesão textual.

Em que pese a linguagem pomposa ser quase uma característica imanente do exercício profissional na carreira jurídica, é conveniente que seus operadores não fiquem adstritos ao aprimoramento das formas ou à astúcia no emprego da linguagem; eles devem zelar pela precisão para evitar entraves e dificuldades na análise do mérito. Nessa esteira não se deve descuidar da concisão e da brevidade na argumentação para não dar azo a idéias vagas ou até mesmo ininteligíveis.

O operador do Direito não deve recorrer ao uso de palavras ou construções bizarras, e o emprego de expressões latinas na linguagem forense não é excrecência, pois o latim, nas palavras de Edmundo D. Nascimento, é uma língua sintética que confere clareza e brevidade aos textos em que é utilizado.

A ciência jurídica pauta-se em princípios gerais de Direito que não raro se apresentam sob a forma de brocardos, isto é, proposições, quase sempre em latim, que encerram princípios ou regras de interpretação e que constituem elemento da linguagem forense com o propósito de suscitar análise profunda da questão posta em discussão, uma vez que apenas os fragmentos do conhecimento são trazidos a lume.

Já em relação às máximas ou provérbios, que são proposições gerais e não específicas da ciência jurídica, seu emprego deve ser feito com cautela para que não seja banalizado ou vulgarizado o texto em que são inseridas.

A adequação da linguagem às exigências do processo comunicativo é um ponto crucial e que não coaduna com os arcaísmos, pois escrever em demasia não significa necessariamente escrever bem.

Quando se trata de estrangeirismo, que é o nome genérico para definir o emprego de palavras ou construções estrangeiras, recomenda-se a sua rejeição porque há a possibilidade de alterarem a forma de desenvolvimento do pensamento na língua pátria; deve-se proceder a sua tradução ou a utilização de termos que possam expressar o significado correspondente à idéia originariamente proposta.

“A linguagem em geral, excetuando a coloquial que serve de comunicação diária, apresenta dois aspectos: artística e técnica (...). A linguagem técnica visa informar ou convencer. Desses dois fins pode-se bipartir-la em linguagem informativa e linguagem lógica (...). à linguagem lógica pertence a linguagem forense, que tem por objeto convencer”. (Nascimento, 2001, p. 10)

Ainda utilizando como suporte a cátedra de Edmundo Dantés Nascimento, tem-se notícia que muitos autores têm simpatia pelo termo estilo jurídico e estilo forense, abstraindo o caráter subjetivo da palavra, conferindo-lhe a conotação de linguagem, pois o vocábulo “estilo” traz em si o sentido de personalidade em determinada produção ou trabalho.

A linguagem jurídica abarca a generalidade (leis, jurisprudências), já a linguagem forense é o instrumento de atuação dos operadores do Direito; o traço comum entre elas é a expressão lógica, breve, clara, cujo consectário também é a *elegantia juris* (Ihering – Espírito do Direito Romano).

O Direito é a profissão da palavra (Nascimento, 2001, p. 23), e isso por si só explica o interesse com que o tema deve ser tratado, pois a utilidade e porque até mesmo não invocar o conceito estético de beleza funcional na produção de um texto, não podem ser relegados pelo orgulho profissional que prioriza o prestígio por deter uma vasta cultura lingüística, mas que não preconiza o real papel da linguagem, qual seja, a transmissão de idéias com vistas a alcançar seus objetivos: ser compreendido, e em se tratando do Direito, ter a possibilidade de obter a satisfação de sua pretensão.

Acrescente-se ainda que a linguagem jurídica não está restrita apenas àqueles que possuem conhecimentos acadêmico específicos, mas também às partes de um processo, que na maioria das vezes são indivíduos leigos. Surge aqui a celeuma da efetiva necessidade de um léxico demasiadamente intransponível para grande parte de usuários da língua portuguesa, como também a questão de que o profissional do Direito deve ter um satisfatório conhecimento do funcionamento textual, o que será aferido por meio das estratégias lingüísticas, sintático-semânticas e pragmáticas de processamento do texto entre emissor e receptor, a fim de que o texto possa ser um ato comunicativo.

Não obstante a linguagem jurídica ser eminentemente formal e técnica deve-se ter em mente que muitos princípios, conceitos e normas são o resultado da produção cultural do conhecimento de determinada sociedade e que em virtude de seu dinamismo está sempre em processo de constante evolução exatamente para atender aos anseios dos seus destinatários. É irrefutável que seu advento não é resultado de um comportamento espontâneo e despretenso de um povo, o que poderia trazer em seu bojo alguns vícios comprometedores de sua correta compreensão e utilização; ela é uma produção intelectual lastreada em padrões rígidos face à sua tecnicidade, porém isso não implica em estar desprovida de alguns vícios, pois embora o seu nascedouro não tenha sido a sociedade, ela foi elaborada para servir justamente a sociedade.

É correto afirmar que entre as eivas da linguagem jurídica estão as imprecisões ou as ausências de um esclarecimento legal acerca de dispositivos que podem ser aplicados em determinadas situações e que culminam em entendimentos divergentes ou até mesmo antagônicos pelas instâncias superiores sobre uma mesma questão, restando evidente que a ambigüidade ensejadora de mais de uma interpretação nada mais é do que o nefasto vício tão combatido pelo rigor terminológico da ciência jurídica.

O expediente para expurgar os vícios da linguagem jurídica é a interpretação gramatical e a hermenêutica levada a termo pelos aplicadores do Direito, tornando-a realmente útil e apreensível.

A necessidade da adequação da linguagem jurídica à comunicação e a compreensão de um texto técnico constitui a realidade dos profissionais do Direito, sob pena de surgir um sentimento de inconformismo ou até mesmo de descrença da sociedade na operacionalidade no sistema em que gravitam as leis, seus intérpretes e operadores.

Frise-se que esse ajuste não implica a banalização da linguagem; deve-se apenas buscar uma comunicação clara e eficiente.

Simplificar a linguagem jurídica significa proporcionar condições para aprimoramento da atuação judiciária do Estado, pois ela não deve ser um fim em si mesmo, mas instrumento voltado à pacificação social à medida que as decisões passam a ser compreendidas pelos contendores e pela sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ciência jurídica possui atributos particulares atinentes à sua linguagem o que suscita um questionamento acerca da necessidade/exigência da utilização de uma estrutura gramatical, léxicos e expressões rebuscadas que não raro promovem o distanciamento entre o Direito e sociedade, sem a preocupação com o bem maior que é a prestação jurisdicional.

Muitas vezes é perceptível que o excessivo apego à forma e ao estilo pode conduzir à perda do sentido humanístico da ciência jurídica, pois em algumas circunstâncias é irremediável o prejuízo causado à comunicação em virtude da ausência do entendimento de um texto técnico pelos indivíduos que não detém a cultura lingüística peculiar aos profissionais dessa área.

Não se pode negligenciar ou vulgarizar os termos técnicos, porém deve haver muita sensibilidade dos operadores do Direito no manejo da linguagem para que essa seja clara, objetiva e concisa, atendendo assim seu desiderato: eficiência na comunicação.

Pode-se asseverar que a simplificação da linguagem jurídica representa uma postura de desburocratização, democratização e acesso ao Judiciário, o que de certa forma contribui para a mitigação do hermetismo técnico da linguagem e a aproximação entre sociedade e a atividade judiciária do Estado.

BIBLIOGRAFIA

COSTA, Marcelo Dolzany da. *A comunicação e o acesso à justiça*. Revista do CEJ, Brasília, n. 22 jul/set 2003. Disponível em:

<[http://www.cjf.gov.br/revista/número 22 jul/set 2003 htm](http://www.cjf.gov.br/revista/número%2022%20jul/set%202003.htm)>

NASCIMENTO, Edmundo Dantés. *Linguagem Jurídica*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2001.

NUNES, Rizzatto. *Manual de introdução estudo do Direito*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

PLATÃO e FIORIN. *Para entender o texto – Leitura e redação*. São Paulo. Ed. Ática, 1998.

WARAT, Luiz Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 2006.